

TC 020.315/2017-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Cajueiro/AL (CNPJ 12.333.738/0001-50)

Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), Prefeito.

Procurador: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261, Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366, Murilo Muraro Fracari, OAB/DF 22.934 (peça 19) representando a Caixa Econômica Federal.

Pedido de sustentação oral: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 3.741/2018-TCU-2ª Câmara

1. A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 15/5/2018, prolatou o Acórdão 3.741/2018, Relator Ministro Aroldo Cedraz (peça 22), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Sr. Antônio Palmery Melo Neto, condenando-o ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.
2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material no CNPJ do interessado (Ministério do Esporte), uma vez que foi grafado 00.000.000/0510-00
3. Em pesquisa no sistema CNPJ da Receita Federal, esse CNPJ não existe.
4. Nesse contexto, o Acórdão 3.741/2018-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, deve ser retificado no item 3.1, de modo que, onde se lê: Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00). Deve-se ler: Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74).
5. Com efeito, por inexatidão no Acórdão 3.741/2018, Relator Ministro Aroldo Cedraz, faz-se necessária as retificações sugeridas no item 4 anterior.
6. Desta forma, é imperiosa a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Aroldo Cedraz, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do 3.741/2018-TCU-2ª Câmara, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 7 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8